



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1048

de 15 a 21 de abril de 2022

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 1.176, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o período das 06h20min às 07h20min do dia 28/03/2022, a Neusa Maria Pascolat, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.177, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 29/03/2022, a Antonia Aparecida de Paula, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.178, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o dia 29/03/2022, a Anderson Machi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.179, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o dia 29/03/2022, a Jessica Thais de Araujo Silvestre, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.180, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o dia 29/03/2022, a Karoline Mazulli Silva Cantacini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.181, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o dia 29/03/2022, a Gustavo Benedito Caetano Cazeto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.182, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o dia 29/03/2022, a Karine Nalgia Oliveira dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.183, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o dia 29/03/2022, a Leticia Rosemeire de Paula Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.184, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o dia 29/03/2022, a Milene Maria Fachin Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.185, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o dia 30/03/2022, a Elaine Aparecida de Almeida Quagliato, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.186, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o dia 30/03/2022, a Gustavo Benedito Caetano Cazeto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.187, de 11/04/2022 – Concede Licença, para os dias 29 e 30/03/2022, a Leticia Maria Fernandes Grosso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.188, de 11/04/2022 – Concede Licença, para os dias 29, 30 e 31/03/2022, a Juliana da Conceição Sena Vieira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.189, de 11/04/2022 – Concede Licença, para os dias 30, 31/03 e 01/04/2022, a Graziela Caldeira Bueno, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.190, de 11/04/2022 – Concede Licença, para os dias 29, 30, 31/03 e 01/04/2022, a Eluana Gabriela de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.191, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o período das 11h15min às 11h30min do dia 30/03/2022, a Sílvia Elaine Dugolim Hypolito, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.192, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 30/03/2022, a Jessica Thais de Araujo Silvestre, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.193, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o dia 30/03/2022, a Ana Keila Zanin de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.194, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o dia 30/03/2022, a Mariani Cristine Ragoni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.195, de 11/04/2022 – Concede Licença, para os dias 31/03 e 01/04/2022, a Adriana Meneguine Damaso Costa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.196, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o dia 31/03/2022, a Ana Rita Grigoletto Pituba, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.197, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o dia 31/03/2022, a Bruna de Cassia Sales Pereira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.198, de 11/04/2022 – Concede Licença, para o dia 31/03/2022, a Jessica da Silva Fernandes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.199, de 11/04/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Antonio Celso Hernandes, a partir de 10/04/2022.

Nº 1.200, de 11/04/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sandra Valéria de Souza Mendes, a partir de 16/08/2022.

Nº 1.201, de 11/04/2022 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Luiz Carlos Marchiori, a partir de 04/04/2022.

Nº 1.202, de 11/04/2022 – Autoriza Valter Luis Moda Junior, Agente de Serviços Gerais I, a prestar serviços junto ao Tiro de Guerra nº 02-019, a partir de 05/04/2022, e por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 3.849/2004.

Nº 1.203, de 11/04/2022 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 1827-PG/2022.

Nº 1.204, de 11/04/2022 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2851-PG/2021.

Nº 1.205, de 11/04/2022 – Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor público municipal de matrícula nº 005239, conforme consta dos autos do processo nº 1777-PG/2022.

Nº 1.206, de 11/04/2022 – Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo ex-servidor público municipal de matrícula nº 010134, conforme consta dos autos do processo nº 1817-PG/2022.

Nº 1.207, de 11/04/2022 – Exonera, a pedido, Antonio Tonon Junior, a partir de 04/04/2022, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I.



Nº 1.208, de 11/04/2022 – Exonera, a pedido, Leomar Bispo de Oliveira, a partir de 01/04/2022, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro I.

Nº 1.209, de 11/04/2022 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Madalena Aparecida Delfino, a partir de 01/04/2022, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem II.

Nº 1.210, de 11/04/2022 – Exonera, em razão de sua aposentadoria por invalidez, Ana Cristina da Silva, a partir de 01/04/2022, do cargo público de Professor de Educação Infantil.

Nº 1.211, de 11/04/2022 – Cessa, a partir de 04/04/2022, os efeitos da Portaria nº 1.755, de 04/06/2020, que designou Luiz Carlos Marchiori, para a Função Pública de Diretor.

Nº 1.212, de 11/04/2022 – Retifica a Portaria nº 1.078, de 28/03/2022, que nomeou à servidora Tatiana Milene Begosso Ferrante, para exercer o cargo de Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, da seguinte forma: onde se lê “Milena”, leia-se “Milene”.

Nº 1.213, de 12/04/2022 – Exonera, a Sra. Aline Chaves Machado Raimundo,

a partir de 11/04/2022, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Proteção e Direito dos Animais.

Nº 1.214, de 12/04/2022 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, José Eduardo Pelegrino, a partir de 05/04/2022, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Segurança I, redenominado para Segurança Patrimonial I, pela LC nº 539, de 19/08/2019.

Nº 1.215, de 12/04/2022 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Mara Eliane Marcolino, a partir de 01/04/2022, do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo.

Nº 1.216, de 14/04/2022 – Reconduz a 2ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1949-PG/2017.

Jahu, 14 de abril de 2022.

Paulo Gabriel Costa Ivo
Secretário de Governo

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Governo

Gerência de Desempenho Institucional

Concurso: Agente Administrativo I, Agente de Serviços Gerais I, Professor Auxiliar de Educação Infantil, Motorista I e Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

Edital nº. 002/2019 e 003/2019.

Ofício: nº. 358/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados no Concurso Público para as classes de Agente Administrativo I, Agente de Serviços Gerais I, Professor Auxiliar de Educação Infantil, Motorista I e Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. Os candidatos deverão comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de RG e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações aos candidatos sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

Data: 18/04/2022

Local: Secretaria de Governo

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 13h00

Agente Administrativo I

65º Paulo Francisco da Silva – RG: 30.301.909-8

Horário: 13h30

Agente de Serviços Gerais I

147º Roseli Aparecida Lopez Spatti – RG: 17.557.535-6

Horário: 14h00

Professor Auxiliar de Educação Infantil

24º Heloise Morsolotto Carnevalle – RG: 48.208.573-3

Horário: 14h30

Motorista I

42º David da Silva – RG: 40.517.010-5



43º José Leandro Silva da Luz – RG: 43.098.805-9

Horário: 15h00**Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais**

61º Lilian Fernanda Pereira Pires – RG: 35.276.092-8

62º Juliana Cristina Ávila Gonçalves Paixão – RG: 40.396.851-3

63º Thaina Nunes de Avelar – RG: 44.267.566-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 11 de abril de 2022.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Governo

Gerência de Desempenho Institucional

Concurso: Auxiliar em Saúde Bucal I, Fisioterapeuta I e Médico Pneumologista I.

Edital nº. 001/2020

Ofício: nº. 360/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados no Concurso Público para as classes de Auxiliar em Saúde Bucal I, Fisioterapeuta I e Médico Pneumologista I a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. Os candidatos deverão comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de RG e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações aos candidatos sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

Data: 19/04/2022

Local: Secretaria de Governo

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 13h30

Auxiliar em Saúde Bucal I

04º Daiane Ferreira Bernardinelli – RG: 45.493.261-3

05º Daniela Manzini Teraoka – RG: 55.707.228-1

06º Maria Laura Tondati Guelfi – RG: 58.700.376-5

Horário: 14h30

Fisioterapeuta I

01º Willian Ferreira da Silva – RG: 34.167.964-1

02º Naiara Micaela Diz – RG: 43.460.312-0

03º Sarah Spilari – RG: 49.849.792-6

Horário: 15h30

Médico Pneumologista I

02º Diane Rezende Batista – RG: 35.085.066-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 11 de abril de 2022.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

EDITAL

A Secretaria de Meio Ambiente, vem, através de seu Secretário, em atenção às frustradas tentativas de notificação aos responsáveis pelos imóveis que sofreram infrações ambientais abaixo relacionadas, requerer que estes sejam notificados via publicação de edital.

Proprietário do Imóvel	Endereço do Reclamado	Motivo
Carlos Alberto Longhi	Av. Dep. Zien Nassif nº 580	Art.02º L 4710/12
Haylgtton Rubio	Antônio A. Filho Qdr 15 Lot 05	Art.03º, I, L 3990/05
Katia Simone Teodoro de Andrade	Dr. João Vilar Mamede nº 371	Art.03º, I, L 3990/05
Edson Leite e Outros (Luiz Carlos Leite de Moura)	Duque de Caxias nº 69	Art.03º, I, L 3990/05
Vanderlei de Oliveira Coelho e Outros	Otavio Pacheco de Almeida Prado nº 324	Art.03º, I, L 3990/05
Brasiliana M. Carvalho e Outros	Lourenço Prado nº 534	Art.03º, I, L 3990/05
Maria Rodrigues da Cruz	Sampaio Bueno nº 755	Art.03º, I, L 3990/05
Espolio de João Ferini	Av. Deputado Amaury Barroso de Souza s/n	Art.03º, I, L 3990/05
Nelson Munhoz Sanchez	Av. Antônio Abid Chamas Qdr B Lot 08	Art.03º, I, L 3990/05
Nelson Munhoz Sanchez	Av. Antônio Abid Chamas Qdr B Lot 09	Art.03º, I, L 3990/05
Bráulio Roberto Grizzo	Osório Migliorini Qdr 131 Lot 04	Art.03º, I, L 3990/05
Joaquim Peixeira Tomas	Av. Comendador Ítalo Mazzie nº 2020	Art.03º, I, L 3990/05
Malibu Imobiliária. E Const. Ltda	Estrada João da Velha	Art.03º, I, L 3990/05
Alcides Bernardes Junior	Ernesto Pires de Campos Qdr 0 Lot E	Art.03º, I, L 3990/05
Sociedade Imobiliária Ailton Caseiro Ltda	Paulo Francisco Monte Alegre Lt 06	Art.03º, I, L 3990/05
Sociedade Imobiliária Ailton Caseiro Ltda	Paulo Francisco Monte Alegre Lt 05	Art.03º, I, L 3990/05
Sociedade Imobiliária Ailton Caseiro Ltda	Paulo Francisco Monte Alegre Lt 04	Art.03º, I, L 3990/05
Sociedade Imobiliária Ailton Caseiro Ltda	Paulo Francisco Monte Alegre Lt 03	Art.03º, I, L 3990/05
Sociedade Imobiliária Ailton Caseiro Ltda	Paulo Francisco Monte Alegre Lt 02	Art.03º, I, L 3990/05
Sociedade Imobiliária Ailton Caseiro Ltda	Paulo Francisco Monte Alegre Lt 01	Art.03º, I, L 3990/05
Emilienne Speltri	Dona Maria Franceschi Qdr 07 Lot 07	Art.03º, I, L 3990/05
Pedro Gomes da Silva	Dona Maria Franceschi Qdr 07 Lot 09	Art.03º, I, L 3990/05
Adauto Alexandre Masson	Dona Maria Franceschi Qdr 07 Lot 10	Art.03º, I, L 3990/05
Adauto Alexandre Masson	Dona Maria Franceschi Qdr 07 Lot 11	Art.03º, I, L 3990/05
Adauto Alexandre Masson	Dona Maria Franceschi Qdr 07 Lot 12	Art.03º, I, L 3990/05
Empresa Imob. Jauense Ltda	Elvira M. de Campos Qdr B1 Lot 15	Art.03º, I, L 3990/05
Empresa Imob. Jauense Ltda	Elvira M. de Campos Qdr B1 Lot 14	Art.03º, I, L 3990/05
Empresa Imob. Jauense Ltda	Elvira M. de Campos Qdr B1 Lot 13	Art.03º, I, L 3990/05
Mitra Diocesana de São Carlos	Manoel Palacio Alvares Qdr 03 Lot 01	Art.03º, I, L 3990/05
Mitra Diocesana de São Carlos	Manoel Palacio Alvares Qdr 03 Lot 02	Art.03º, I, L 3990/05
Pedro Gomes da Silva	José de Oliveira Bertini Qdr 21 Lot 20	Art.03º, I, L 3990/05
Sociedade Imobiliária Ailton Caseiro	Paulo Francisco Monte Alegre Qdr - Lot 01	Art.03º, I, L 3990/05
Sociedade Imobiliária Ailton Caseiro	Paulo Francisco Monte Alegre Qdr - Lot 02	Art.03º, I, L 3990/05
Sociedade Imobiliária Ailton Caseiro	Paulo Francisco Monte Alegre Qdr - Lot 03	Art.03º, I, L 3990/05
Sociedade Imobiliária Ailton Caseiro	Paulo Francisco Monte Alegre Qdr - Lot 04	Art.03º, I, L 3990/05
Sociedade Imobiliária Ailton Caseiro	Paulo Francisco Monte Alegre Qdr - Lot 05	Art.03º, I, L 3990/05
Sociedade Imobiliária Ailton Caseiro	Paulo Francisco Monte Alegre Qdr - Lot 06	Art.03º, I, L 3990/05
Empresa Imobiliária Jauense Ltda	José Marchezan Ferraz Qdr L Lot 04	Art.03º, I, L 3990/05
Mário Sergio Belotto	José Messias Teixeira Qdr 16 Lot 14	Art.03º, I, L 3990/05
Djair Gonçalves	Humberto Fabris s/n	Art.03º, I, L 3990/05
Djair Gonçalves	Humberto Fabris s/n	Art.03º, I, L 3990/05
Emerson Cesar Bondezan	Otávio Conte Qdr A Lot 09	Art.03º, I, L 3990/05
Empresa Imob. Jauense Ltda	Otávio Conte Qdr A Lot 26	Art.03º, I, L 3990/05



Olga Rios de Almeida Prado	Dionísio Ferruci nº 1002	Art.03º, I, L 3990/05
Hilario Convento	Pedro Rosselli s/n Qdr 31 Lot 10	Art.03º, I, L 3990/05
Hilario Convento	Pedro Rosselli s/n Qdr 31 Lot 11	Art.03º, I, L 3990/05
Daniele Mendes	Aristides Lobo Sobrinho nº 300	Art.03º, I, L 3990/05
Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda	Av. Dep. Zien Nassif nº 1180	Art.03º, I, L 3990/05

Assim, solicita que não havendo manifestações decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, sejam os responsáveis sujeito as multas, conforme previsto no Art. 3º § 1, L 3990/05, devidas pelo código ambiental vigente.

Ricardo Brandão do Amaral
Secretário Adjunto do Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Economia e Finanças
Departamento de Fiscalização Tributária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SEF/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes e pelos Departamentos de Fiscalização Tributária/ISS e de Cadastro Mobiliário – Secretaria de Economia e Finanças, referentes ao Cancelamento de Inscrição Municipal de Pessoas Físicas e de Pessoas Jurídicas junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de Jahu.

O Secretário de Economia e Finanças, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Artigo 126 da Lei 2.288/1984 e,

Considerando que o Artigo 56 da Lei 2.288/1984, com nova redação dada pelo Artigo 1º da Lei Complementar 378/2010, é o dispositivo legal que trata do cancelamento de inscrição municipal, não detalhando procedimentos a serem adotados pelos contribuintes e pela Administração Pública;

Considerando a necessidade de adequar, consolidar e padronizar os procedimentos ligados à área de atuação fiscal, bem como orientar os contribuintes sobre as condutas a serem por eles adotadas frente às novas diretrizes;

Considerando, por fim, o Princípio da Eficiência, que requer o alcance de resultados positivos para o serviço público, bem como o satisfatório atendimento ao interesse coletivo:

RESOLVE:

Artigo 1º – O cancelamento de inscrição municipal de pessoas físicas e de pessoas jurídicas junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários observará os procedimentos dispostos e detalhados nesta instrução normativa.

Artigo 2º – As informações e documentos necessários e indispensáveis ao cancelamento de inscrição municipal de pessoas físicas e de pessoas jurídicas junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários deverão ser apresentados pelo contribuinte, por meio de protocolo realizado presencialmente junto à Seção de Protocolo Municipal, mediante preenchimento do “Requerimento de Cancelamento de Inscrição Municipal”, específico para cada caso.

Artigo 3º – Os modelos de Requerimento de Cancelamento de Inscrição Municipal junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários, bem como as informações e documentos necessários e indispensáveis para cada hipótese estão detalhados nos Anexos I a VII desta instrução normativa, a seguir listados:

ANEXO I – Hipótese 01: Cancelamento não retroativo de inscrição municipal de pessoa física;

ANEXO II – Hipótese 02: Cancelamento retroativo de inscrição municipal de pessoa física;

ANEXO III – Hipótese 03: Cancelamento não retroativo de inscrição municipal de pessoa jurídica, exceto Microempreendedor Individual – MEI;

ANEXO IV – Hipótese 04: Cancelamento retroativo de inscrição municipal de pessoa jurídica, exceto Microempreendedor Individual – MEI;

ANEXO V – Hipótese 05: Cancelamento de inscrição municipal de Microempreendedor Individual – MEI;

ANEXO VI – Hipótese 06: Cancelamento de inscrição municipal de pessoa física em razão de óbito do contribuinte;

ANEXO VII – Hipótese 07: Cancelamento de inscrição municipal de pessoa jurídica em razão de óbito do titular de empresa individual ou de óbito do microempreendedor individual (MEI).

§ 1º – Caso não seja juntada ao processo toda a documentação necessária no momento de abertura do processo no Protocolo, o requerente assinará um Termo de Responsabilidade, assumindo o compromisso de entregá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Artigo 4º – O requerimento de cancelamento de inscrição municipal, específico para cada caso, deverá ser preenchido, preferencialmente, de forma digitada. Após, impresso e assinado pelo requerente ou procurador, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º, I, “a” e “b”, e II, “a” e “b” deste artigo, bem como o Artigo 5º desta instrução normativa.

§ 1º – Caso o preenchimento de forma digitada não seja possível, o requerimento poderá ser preenchido manualmente, desde que a grafia esteja clara e legível, o que será verificado pelo agente público responsável pela conferência dos documentos no Balcão do ISS.

§ 2º – O requerimento deverá ser assinado pelo próprio contribuinte, no caso de pessoa física, ou pelo titular ou sócio-proprietário da empresa, no caso de pessoa jurídica, e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – se a inscrição municipal a ser cancelada for de pessoa física:

a) documento de identificação e CPF do contribuinte; ou b) quando o requerimento for assinado por terceira pessoa, apresentar documento de identificação e CPF do contribuinte, documento de identificação e CPF do procurador e procuração com poderes para que represente o interessado junto à Prefeitura do Município de Jahu.

II – se a inscrição municipal a ser cancelada for de pessoa jurídica:

a) documento de identificação e CPF do titular ou de sócio-proprietário da pessoa jurídica; ou

b) quando o requerimento for assinado por terceira pessoa, apresentar documento de identificação e CPF do titular ou de sócio-proprietário da pessoa



jurídica, documento de identificação e CPF do procurador e procuração com poderes para que represente a pessoa jurídica junto à Prefeitura do Município de Jahu.

Artigo 5º – Para fins desta instrução normativa, serão considerados documentos de identificação válidos, desde que contenham foto e assinatura e estejam em condições suficientes de leitura, o que será verificado pelo agente público responsável pela conferência dos documentos, no balcão do ISS:

I – Carteira de Identidade (RG) e CPF;

II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

III – Carteira do exercício profissional emitida por órgão regulamentador de classe, como por exemplo OAB, CFM/CRM, CFP/CRP, CREA, etc.;

IV – Passaporte; e

V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Artigo 6º – O servidor responsável pela conferência dos documentos, com base no Princípio da Eficiência, deverá conferir a autenticidade das assinaturas. Caso não seja possível certificar a autenticidade por semelhança, recusará o protocolo com as razões que fundamentam a recusa, orientando o interessado com base nas disposições desta instrução normativa, à nova apresentação.

Artigo 7º – Os agentes públicos do Departamento de Fiscalização Tributária/ISS, do Departamento de Cadastro Mobiliário ou dos demais Departamentos envolvidos nos procedimentos de cancelamento de inscrição municipal, no uso de suas atribuições, poderão solicitar a apresentação de documentos complementares, por ocasião da análise da solicitação.

Artigo 8º – A pessoa física ou pessoa jurídica contribuinte do ISS Fixo ou ISS Arbitrado será devedora da fração do referido imposto, proporcionalmente ao período em que exerceu atividades no ano em que foi deferido o cancelamento de sua inscrição municipal.

Artigo 9º – A Taxa de Licença para Localização, prevista na Lei 2.288/1984 e alterações posteriores, será recolhida antes do início das atividades, sendo, portanto, lançada e o crédito tributário constituído no momento da expedição do alvará, não havendo exclusão proporcional de parcelas, caso haja cancelamento de inscrição no mesmo ano de sua constituição.

Artigo 10 – A Taxa de Licença para Funcionamento, conforme Lei 2.288/1984 e alterações posteriores, será renovada anualmente, a fim de assegurar a continuidade da concessão da respectiva licença. A pessoa física ou pessoa jurídica contribuinte desta taxa será devedora da fração do referido imposto, proporcionalmente ao período em que exerceu atividades no ano em que foi deferido o cancelamento de sua inscrição municipal.

Artigo 11 – A Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, prevista na Lei 2.288/1984 e alterações posteriores, será recolhida antes do início das atividades, sendo, portanto, lançada e o crédito tributário constituído no momento da expedição do alvará, não havendo exclusão proporcional de parcelas, caso haja cancelamento de inscrição no mesmo ano de sua constituição. A referida taxa será renovada anualmente, a fim de assegurar a continuidade da concessão da respectiva licença. A pessoa física ou pessoa jurídica contribuinte desta taxa será devedora da fração do referido imposto, proporcionalmente ao período em que exerceu atividades no ano em que foi deferido o cancelamento de sua inscrição municipal.

Artigo 12 – A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (Taxa de Ocupação de Solo), prevista na Lei 2.634/1989 e na LC 164/2001 e alterações posteriores, será devida proporcionalmente de acordo com o período em que a estrutura permaneceu instalada ocupando o referido espaço público.

Parágrafo único. Para que ocorra o cancelamento de inscrição municipal cuja atividade seja tributada pela Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (Taxa de Ocupação de Solo) é imprescindível que a estrutura na qual a atividade foi exercida seja removida do espaço público ocupado.

Artigo 13 – No caso das inscrições municipais já suspensas de ofício pela Administração Pública, em que o requerente, pessoa física ou jurídica, solicitar o cancelamento, serão observados os seguintes critérios:

I- Data de cancelamento requerida anterior à data de suspensão de ofício feita pela Administração Pública: serão devidos apenas os débitos anteriores à data de baixa solicitada pelo requerente;

II- Data de cancelamento requerida posterior à data de suspensão de ofício feita pela Administração Pública: serão lançados os débitos, de ofício, até a data de baixa solicitada pelo requerente.

Artigo 14 – Na hipótese de cancelamento de inscrição de engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificações, todas as obras sob responsabilidade destes deverão estar concluídas ou baixadas; caso contrário, considerar-se-á como data de baixa, a da conclusão da última obra. Tal critério importa na definição do conceito de retroatividade ou não do cancelamento de inscrição.

Artigo 15 – Caso existam indícios de ocorrência de fato gerador de prestação de serviços ou de funcionamento de estabelecimento posteriores à data da baixa constante nos documentos apresentados pela pessoa física ou pessoa jurídica, será considerada como data de encerramento das atividades a data da ocorrência do mais recente fato gerador.

Artigo 16 – O comprovante de cancelamento de inscrição municipal é a Certidão de Cancelamento, documento que será emitido no Setor de Atendimento dos Departamentos de Fiscalização Tributária/ISS e Cadastro Mobiliário, por ocasião de solicitação do interessado, mediante apresentação do protocolo original.

Parágrafo único. Conforme previsto na legislação pertinente, o cancelamento da inscrição municipal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à solicitação. Assim também, a baixa retroativa não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Artigo 17 – A partir da vigência desta instrução normativa, todos os processos administrativos que tratam de cancelamento de inscrição municipal obedecerão a tais regras, inclusive aqueles protocolados anteriormente e que ainda não estão concluídos, permanecendo o Departamento de Fiscalização Tributária/ISS, através do telefone 3602-1798, à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Artigo 18 – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

SEF/Jahu, 13 de abril de 2022.

Secretário de Economia e Finanças
Prefeitura do Município de Jahu



ANEXO I**Hipótese 01 – Cancelamento não retroativo de inscrição municipal de pessoa física**

Para o cancelamento de inscrição municipal de pessoa física dentro de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da cessação das atividades, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Requerimento: modelo “Cancelamento de inscrição municipal de pessoa física”;
- II – Documentos de identificação, conforme Artigos 4º e 5º;
- III – Dependendo da justificativa para o cancelamento da inscrição municipal, apresentar um dos documentos:
 - a) Encerramento de atividade: não é necessário documentação complementar;
 - b) Mudança de Município: apresentar comprovante de endereço do mês corrente ou do mês anterior em que conste o novo Município;
 - c) Aposentadoria: apresentar Carta de Concessão do Benefício emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em que conste a data do início do benefício;
 - d) Investidura em cargo público: apresentar Termo de Posse em cargo público em que conste a data da posse;
 - e) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: apresentar a CTPS em que conste a data do registro em carteira de trabalho, sem lapsos temporais posteriores;
 - f) Abertura de empresa: apresentar documento de constituição da pessoa jurídica, devidamente registrado em órgão competente, em que o requerente figure como empresário individual ou sócio-proprietário. Esta hipótese somente será aceita se a data em que o contribuinte tornou-se empresário individual ou sócio-proprietário for posterior à data de abertura da inscrição municipal de pessoa física para a qual se pretende o cancelamento;

ANEXO II**Hipótese 02 – Cancelamento retroativo de inscrição municipal de pessoa física**

Para o cancelamento de inscrição municipal de pessoa física após 90 (noventa) dias corridos contados a partir da cessação das atividades, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Requerimento: modelo “Cancelamento de inscrição municipal de pessoa física”;
- II – Documentos de identificação, conforme Artigos 4º e 5º;
- III – Dependendo da justificativa para o cancelamento da inscrição municipal, apresentar um dos documentos:
 - a) Encerramento de atividade: não é necessário documentação complementar;
 - b) Mudança de Município: apresentar comprovante de endereço do mês corrente ou do mês anterior em que conste o novo Município;
 - c) Aposentadoria: apresentar Carta de Concessão do Benefício emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em que conste a data do início do benefício;
 - d) Investidura em cargo público: apresentar Termo de Posse em cargo público em que conste a data da posse;
 - e) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: apresentar a CTPS em que conste a data do registro em carteira de trabalho, sem lapsos temporais posteriores;
 - f) Abertura de empresa: apresentar documento de constituição da pessoa jurídica, devidamente registrado em órgão competente, em que o requerente figure como empresário individual ou sócio-proprietário. Esta hipótese somente será aceita se a data em que o contribuinte tornou-se empresário individual ou sócio-proprietário for posterior à data de abertura da inscrição municipal de pessoa física para a qual se pretende o cancelamento.
- IV – Comprovante de recolhimento da multa de cancelamento retroativo equivalente ao valor de 04 (quatro) UFESPs, conforme Art. 1º da LC 378/2010, que deu nova redação ao Art. 56 da Lei 2.288/1984;
- V – Caso existam débitos em processo de execução fiscal junto ao Departamento de Gestão de Dívida Ativa, o contribuinte deverá primeiramente recolher os honorários advocatícios, conforme Art. 1º da LC 378/2010, que deu nova redação ao Art. 56 da Lei 2.288/1984;

ANEXO III**Hipótese 03 – Cancelamento não retroativo de inscrição municipal de pessoa jurídica, exceto Microempreendedor Individual – MEI**

Para o cancelamento de inscrição municipal de pessoa jurídica dentro de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da baixa da empresa ou da mudança de município, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Requerimento: modelo “Cancelamento de inscrição municipal de pessoa jurídica”;
 - II – Documentos de identificação, conforme Artigos 4º e 5º;
 - III – Um dos comprovantes de baixa da empresa abaixo relacionados:
 - a) Certidão de Baixa do CNPJ emitida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Documento em que conste o encerramento das atividades da empresa ou Distrato Social, registrado no órgão competente para registro de pessoa jurídica (Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Conselhos Profissionais e similares). Observação: a data do cancelamento da inscrição municipal será a data do registro do documento no órgão competente;
 - c) Requerimento do Empresário Individual em que conste o registro do encerramento das atividades da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP. Observação: a data do cancelamento da inscrição municipal será a data do registro do documento no órgão em questão;
- Atenção: a baixa da inscrição estadual no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo não é válida para o cancelamento da inscrição municipal.
- IV – Em caso de mudança de município, apresentar, em substituição aos documentos listados no item III, documento em que conste a informação de mudança de município, registrado no órgão competente para registro de pessoa jurídica (Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Conselhos Profissionais e similares). Observação: a data do cancelamento da inscrição municipal será a data do registro do documento no órgão competente;
 - V – Comprovante do cumprimento das obrigações acessórias dispostas pelo Decreto 6976/2015, qual seja a entrega e o fechamento das declarações de serviços tomados até a competência em que a empresa foi baixada / mudou de município, no sistema gestor de ISSQN – NF-e.

ANEXO IV**Hipótese 04 – Cancelamento retroativo de inscrição municipal de pessoa jurídica, exceto Microempreendedor Individual – MEI**

Para o cancelamento de inscrição municipal de pessoa jurídica após 90 (noventa) dias corridos contados a partir da baixa da empresa ou da mudança de município, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- I – Requerimento: modelo “Cancelamento de inscrição municipal de pessoa jurídica”;
- II – Documentos de identificação, conforme Artigos 4º e 5º;
- III – Um dos comprovantes de baixa da empresa abaixo relacionados:
- a) Certidão de Baixa do CNPJ emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Documento em que conste o encerramento das atividades da empresa ou Distrato Social, registrado no órgão competente para registro de pessoa jurídica (Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Conselhos Profissionais e similares). Observação: a data do cancelamento da inscrição municipal será a data do registro do documento no órgão competente;
- c) Requerimento do Empresário Individual em que conste o registro do encerramento das atividades da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP. Observação: a data do cancelamento da inscrição municipal será a data do registro do documento no órgão em questão;
- Atenção: a baixa da inscrição estadual no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo não é válida para o cancelamento da inscrição municipal.
- IV – Em caso de mudança de município, apresentar, em substituição aos documentos listados no item III, documento em que conste a informação de mudança de município, registrado no órgão competente para registro de pessoa jurídica (Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Conselhos Profissionais e similares). Observação: a data do cancelamento da inscrição municipal será a data do registro do documento no órgão competente;
- V – Comprovante de recolhimento da multa de cancelamento retroativo equivalente ao valor de 04 (quatro) UFESPs, conforme Art. 1º da LC 378/2010, que deu nova redação ao Art. 56 da Lei 2.288/1984;
- VI – Caso existam débitos em processo de execução fiscal junto ao Departamento de Gestão de Dívida Ativa, o contribuinte deverá primeiramente recolher os honorários advocatícios, conforme Art. 1º da LC 378/2010, que deu nova redação ao Art. 56 da Lei 2.288/1984;
- VII – Comprovante do cumprimento das obrigações acessórias dispostas pelo Decreto 6976/2015, qual seja a entrega e o fechamento das declarações de serviços tomados até a competência em que a empresa foi baixada / mudou de município, no sistema gestor de ISSQN – NF-e.

ANEXO V

Hipótese 05 – Cancelamento de inscrição municipal de Microempreendedor Individual – MEI

O Microempreendedor Individual recebe tratamento diferenciado, conforme dispõe a Lei Complementar Federal 123/2006. Assim, na hipótese de cancelamento de inscrição municipal de Microempreendedor Individual, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Requerimento: modelo “Cancelamento de inscrição municipal de pessoa jurídica”;
- II – Documentos de identificação, conforme Artigos 4º e 5º;
- III – Certidão de Baixa do CNPJ emitida pela Receita Federal do Brasil.
- Atenção: a baixa da inscrição estadual no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo não é válida para o cancelamento da inscrição municipal.
- IV – Em caso de mudança de município, em substituição ao documento indicado no item III, apresentar documento comprobatório da data de mudança;
- V – Na hipótese de cancelamento retroativo, caso existam débitos em processo de execução fiscal junto ao Departamento de Gestão de Dívida Ativa, o contribuinte deverá primeiramente recolher os honorários advocatícios, conforme Art. 1º da LC 378/2010, que deu nova redação ao Art. 56 da Lei 2.288/1984;
- VI – Certificado de Microempreendedor Individual.

ANEXO VI

Hipótese 06 – Cancelamento de inscrição municipal de pessoa física em razão de óbito do contribuinte

Será considerada como data de encerramento das atividades a data do falecimento constante da Certidão de Óbito.
Para o cancelamento de inscrição municipal de pessoa física em razão de óbito, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Requerimento: modelo “Cancelamento de inscrição municipal de pessoa física em razão de óbito”. O requerimento deve ser preenchido e assinado por parente próximo, inventariante ou procurador, devidamente identificado;
- II – Documentos de identificação, conforme Artigos 4º e 5º, do contribuinte falecido e do requerente;
- III – Certidão de Óbito do contribuinte.

ANEXO VII

Hipótese 07 – Cancelamento de inscrição municipal de pessoa jurídica em razão de óbito do titular de empresa individual ou de óbito do microempreendedor individual (MEI)

Esta hipótese é válida somente para os casos em que o titular da empresa individual ou o microempreendedor individual veio a óbito. Na hipótese de sociedade, ainda que um dos sócios tenha vindo a óbito, deverão ser realizados os procedimentos constantes nos Anexos III ou IV.

Será considerada como data de encerramento das atividades, a data do falecimento do titular da empresa individual ou do microempreendedor individual constante na Certidão de Óbito.

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Requerimento: modelo “Cancelamento de inscrição municipal de pessoa jurídica em razão de óbito do titular de empresa individual ou de óbito do microempreendedor individual (MEI)”. O requerimento deve ser preenchido e assinado por parente próximo, inventariante ou procurador, devidamente identificado;
- II – Documentos de identificação, conforme Artigos 4º e 5º, do titular da empresa e do requerente;
- III – Certidão de Óbito do titular da empresa;
- IV – Requerimento do empresário, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) ou outro órgão competente, ou Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em que conste que a empresa não possui outros sócios, ou Certificado do Microempreendedor Individual – MEI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**Secretaria de Economia e Finanças**Departamento de Fiscalização Tributária**REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE PESSOA FÍSICA**

Eu, _____, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado no endereço _____, n. _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, inscrito neste Município sob Inscrição Municipal _____, venho através deste, respeitosamente, requerer o cancelamento de minha inscrição municipal como profissional liberal/autônomo a partir de ____/____/____, em razão de:

- encerramento das atividades;
- mudança de município;
- aposentadoria;
- investidura em cargo público;
- registro em carteira de trabalho;
- abertura de empresa;
- outro, descrever _____

Nestes termos, pede deferimento.

Jahu, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**Secretaria de Economia e Finanças**Departamento de Fiscalização Tributária**REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA**

A empresa _____, inscrita junto à Receita Federal do Brasil sob CNPJ _____ e neste Município sob Inscrição Municipal nº _____, estabelecida no endereço _____, n. _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, sócio-proprietário ou procurador, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado no endereço _____, n. _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, vem através deste, respeitosamente, requerer o cancelamento de sua inscrição municipal a partir de ____/____/____, conforme documento comprobatório anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Jahu, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**Secretaria de Economia e Finanças**Departamento de Fiscalização Tributária**REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE PESSOA FÍSICA EM RAZÃO DE ÓBITO**

Eu, _____, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado no endereço _____, n. _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, venho através deste, respeitosamente, requerer o cancelamento da inscrição municipal de nº _____, em nome de _____, portador do CPF _____ e do RG _____, em razão de seu óbito ocorrido em ____/____/____, conforme Certidão de Óbito anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Jahu, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**Secretaria de Economia e Finanças**Departamento de Fiscalização Tributária**REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA EM RAZÃO DE ÓBITO DO TITULAR DE EMPRESA INDIVIDUAL OU DE ÓBITO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

Eu, _____, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado no endereço _____, n. _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, venho através deste, respeitosamente, requerer o cancelamento da inscrição municipal de nº _____, da empresa individual _____, inscrita junto à Receita Federal do Brasil sob CNPJ _____, em razão do óbito de seu titular _____, portador do CPF _____ e do RG _____, ocorrido em ____/____/____, conforme Certidão de Óbito anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Jahu, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome completo: _____

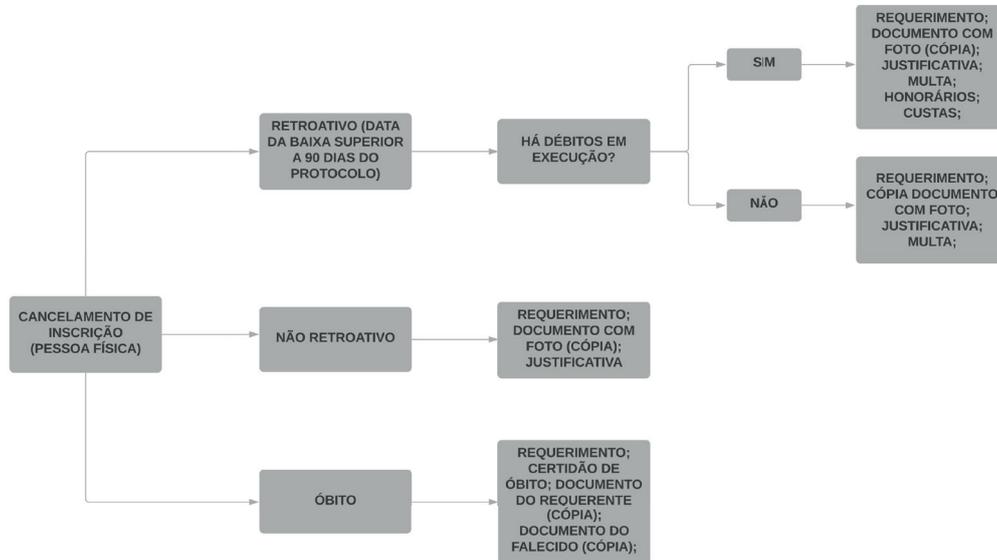
Telefone: _____

E-mail: _____



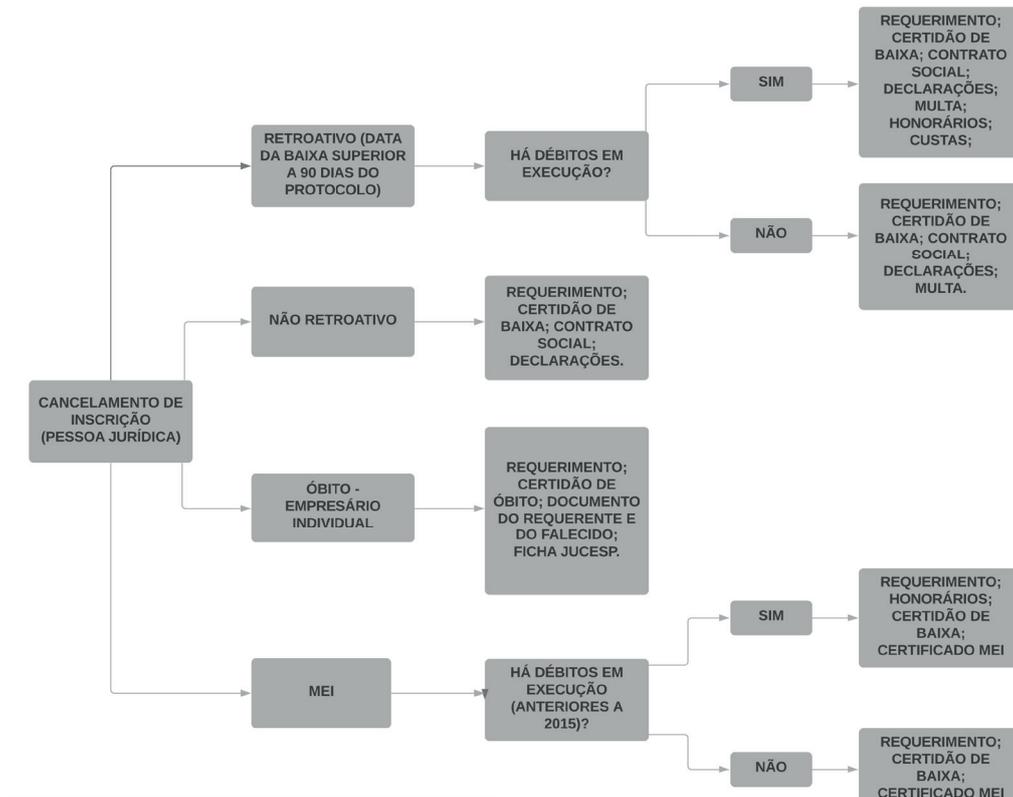
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Economia e Finanças
 Departamento de Fiscalização Tributária

FLUXOGRAMA PESSOA FÍSICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Economia e Finanças
 Departamento de Fiscalização Tributária

FLUXOGRAMA PESSOA JURÍDICA



Seção V Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 59, de 06/04/2022 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) à servidora Carolina Carr Nassar, Agente Legislativa, matrícula nº. 400.

Portaria nº. 60, de 06/04/2022 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) ao servidor Lorenzo Grillo, Procurador, matrícula nº. 390.

Portaria nº. 61, de 07/04/2022 – Autoriza férias em gozo (10 dias) à servidora Sabrina Vomero Teixeira Manzini, Chefe Administrativa, matrícula nº. 484.

Portaria nº. 62, de 07/04/2022 – Concede e autoriza férias em gozo (10 dias) à servidora Tais Renata Coló Parizoto, Recepcionista, matrícula nº. 289.

Portaria nº. 63, de 07/04/2022 – Concede e autoriza férias em gozo (10 dias) à servidora Daiane Natália Polatto Fontana, Recepcionista, matrícula nº. 320.

Jahu, 12 de abril de 2022.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

